



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 3 1 0

PUBLICADO

Edição nº: 1460

Data: 20/12/2019

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Telêmaco Borba o Dia Municipal de encontro de Moto Clubes e Jipeiros

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial do Município de Telêmaco Borba, o Dia Municipal de Encontros de Moto Clubes e Jipeiros.

Art. 2º - O Dia Municipal de Encontros de Moto Clubes e Jipeiros a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana do mês de novembro.

Art. 3º - O Dia Municipal de Encontros de Moto Clubes e Jipeiros que trata o Artigo anterior terá o apoio do Município na cessão do espaço público para a sua realização e outros, observando-se o princípio da legalidade, imparcialidade, moralidade, finalidade e publicidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Autor: Vereadora Elisangela Rezende Saldivar



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2019

"Institui no calendário oficial de eventos do Município de Telêmaco Borba o Dia Municipal de encontro de Moto Clubes e Jipeiros".

Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial do Município de Telêmaco Borba, o Dia Municipal de Encontros de Moto Clubes e Jipeiros.

Art. 2º - O Dia Municipal de Encontros de Moto Clubes e Jipeiros a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana do mês de novembro.

Art. 3º - O Dia Municipal de Encontros de Moto Clubes e Jipeiros que trata o Artigo anterior terá o apoio do Município na cessão do espaço público para a sua realização e outros, observando-se o princípio da legalidade, imparcialidade, moralidade, finalidade e publicidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2019.

EZEQUIEL LIGOSKI BETIM

Presidente

Autora: Vereadora Elisangela Rezende Saldivar